



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



LEI 709

“Dispõe sobre a implantação de medidas Locais de Combate e Prevenção - MLCP a Campanha constante do Sinal Vermelho no Município de Paranhos/MS, e dá outras providências”.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos – MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a implantação de Medidas Locais de Combate e Prevenção – MLCP e campanha constante do Sinal Vermelho no âmbito do Município de Paranhos-MS, visando o combate e prevenção à violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006 com alterações – Lei Maria da Penha e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e suas alterações, em todo o território nacional; para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

Art. 2º. O indicador “**sinal vermelho**” constitui uma ferramenta eficaz de combate e prevenção à violência contra as meninas e mulheres, através do “**Sinal Vermelho**” as vítimas sinalizam e efetivam o pedido de socorro e ajuda, expondo a mão uma marca, na forma de um “X”, que pode ser feito com caneta ou mesmo um batom ou até mesmo por meio de um bilhete, a ser mostrado para a comunicação do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. O protocolo básico e mínimo das medidas de que tratam esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no art. 2º, ou ao ouvir o código **“Sinal Vermelho”**, o atendente de farmácias, padarias, açougues, supermercados, lojas comerciais, restaurantes, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, repartições públicas e instituições privadas, proceda, de forma discreta, a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar) ou outro canal disponibilizado pela Rede de Enfrentamento local e informar a situação.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos deverão promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às meninas e mulheres em situação de violência devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais, através do diálogo com a Sociedade Civil, os equipamentos públicos de atendimento às mulheres e os Conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra as meninas e as mulheres.

§ 1º. Dentro das medidas implementadas deverá haver a promoção de ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Militar, demais representantes ou entidades representativas do comércio em geral que aderirem à campanha, repartições públicas e instituições privadas, objetivando a promoção e efetivação das Medidas Locais de Combate e Prevenção - MLCP e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com o Município de Paranhos, campanhas constantes e necessárias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



promoção e efetivação do acesso das meninas e mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista em Lei.

Parágrafo Único – Referida Secretaria, deverá por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem às Medidas Locais de Combate e Prevenção - MLCP, com destaque para as farmácias, padarias, açougues, supermercados, lojas comerciais, restaurantes, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, repartições públicas e instituições privadas, com a seguinte texto: **“SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA. VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA.”**

Art. 6º O Município através da Secretaria Social disponibilizará, em sítio eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participam das Medidas Locais de Combate e Prevenção - MLCP implantadas por esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2021.


DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 705

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TITULAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO URBANO DE PARANHOS - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos - MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Título Definitivo por alienação conforme determina a Lei Federal nº 8.431/77 e Lei Municipais nº 045/90 e 571/2015.

Parágrafo 1º - Considerando o artigo 1º desta Lei, conceder Título Definitivo para:

IVAN PADILHA, brasileiro, solteiro, portador do RG 001.592.387 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CPF: 901.657.801-34, Lote 16-B, da Quadra 071, com área de 17,00 x 15,00 = 255,00m². Localizado na Rua Washington Luiz, nº 1425, Centro, Paranhos/MS.

Parágrafo 2º - Considerando o artigo 1º desta Lei, conceder Título Definitivo para:

JUVENIRA CARLOS BRITO, brasileira, solteira, portador do RG 000.190.609-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CPF: 933.255.091-34, Lote 16-A da Quadra 071, com área de 15,00 x 18,00 = 270,00m². Localizado na Rua Harry Amorim Costa, nº 1154, Centro, Paranhos/MS.

Parágrafo 3º - Considerando o artigo 1º desta Lei, conceder Título Definitivo para:

ROBSON RAMBO, brasileiro, casado, portador do RG 001.825.597 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul inscrita no CPF: 035.590.111-08, Lote 113, da Quadra 07, com área de 15,00 x 35,00 = 525,00m². Localizado na Rua Manoel Eurico Dutra, nº 368, Centro, Paranhos/MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 706

"Autoriza o município de Paranhos a custear 50% (cinquenta por cento) do Convênio com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, para desconto em folha de pagamento para prestação dos serviços de Assistência à Saúde aos servidores públicos municipais que se aposentarem pelo Prevípar e dá outras providências".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos - MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo, a custear 50% (cinquenta por cento) do plano de saúde com a CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, com o fim específico de desconto em folha de pagamento para prestação de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos aposentados do município de Paranhos/MS.

Art. 2º - Somente serão beneficiados os servidores que forem aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município (PREVIPA). Os Poderes Executivo e Legislativo contribuirão com a parcela patronal, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do índice aplicado pelo convênio CASSEMS, do valor da remuneração de cada servidor aposentado que vier a aderir ao Plano de Assistência à Saúde.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão a conta do orçamento vigente e futuro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 709

"Dispõe sobre a implantação de medidas locais de Combate e Prevenção - MLCP a Campanha constante do Sinal Vermelho no Município de Paranhos/MS, e dá outras providências".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos - MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a implantação de Medidas Locais de Combate e Prevenção - MLCP e campanha constante do Sinal Vermelho no âmbito do Município de Paranhos-MS, visando o combate e prevenção à violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006 com alterações - Lei Maria da Penha e no Decreto-Lei nº 2.846, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e suas alterações, em todo o território nacional, para modificar a modalidade da pena de lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

Art. 2º - O indicador "sinal vermelho" constitui uma ferramenta eficaz de combate e prevenção à violência contra as meninas e mulheres, através do "Sinal Vermelho" as vítimas sinalizam e efetivam o pedido de socorro e ajuda, expondo a mão uma marca, na forma de um "X", que pode ser feito com caneta ou mesmo um batom ou até mesmo por meio de um bilhete, a ser mostrado para a comunicação do pedido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 4º - Considerando o artigo 1º desta Lei, conceder Título Definitivo para:

ROSENI DE SOUZA BARRIM, brasileira, casada, portador do RG 606.335 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul inscrita no CPF: 653.539.801-06, Lote 10, da Quadra 110, com área de 15,00 x 25,00 = 375,00m². Localizado na Rua Washington Luiz, nº 495, Centro, Paranhos/MS.

Parágrafo 5º - Considerando o artigo 1º desta Lei, conceder Título Definitivo para:

JOSE XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG 2.335.391-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul inscrita no CPF: 032.323.832-689-04, Lote 64, da Quadra 101, com área de 14,00 x 35,00 = 490,00m². Localizado na Rua Washington Luiz, nº 495, Centro, Paranhos/MS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 01/01/2022, salvo disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O protocolo básico e mínimo das medidas de que tratam esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no art. 2º, ou ao ouvir o código "Sinal Vermelho", o atendente de farmácias, padarias, açouques, supermercados, lojas comerciais, restaurantes, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, repartições públicas e instituições privadas, proceda, de forma discreta, a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar) ou outro canal disponibilizado pela Rede de Enfrentamento local e informar a situação.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos deverão promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às meninas e mulheres em situação de violência devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais, através do diálogo com a Sociedade Civil, os equipamentos públicos de atendimento às mulheres e os Conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra as meninas e as mulheres.

§ 1º - Dentro das medidas implementadas deverá haver a promoção de ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Militar, demais representantes ou entidades representativas do comércio em geral que aderirem à campanha, repartições públicas e instituições privadas, objetivando a promoção e efetivação das Medidas Locais de Combate e Prevenção - MLCP e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com o Município de Paranhos, campanhas constantes e necessárias para

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 714

"Dispõe sobre a Criação do "COMPLEXO ESPORTIVO DE PARANHOS", área situada no Núcleo Urbano do Município de Paranhos-MS, e dá outras providências".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos - MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As áreas dos Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 83, Parte da Rua Nerlei Viana e Quadra "S", pertencente ao perímetro urbano do município, com área total de 20.470,00 m², será transformado em um Complexo Esportivo.

Artigo 2º - A área denominada de "Complexo Esportivo de Paranhos" a área remanescente Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 83, Parte da Rua Nerlei Viana e Quadra "S", com área de 20.470,00 m², assim distribuídos, conforme projeto do anexo I, parte integrante desta lei:

I - Contendo 10 (dez) lotes, da Quadra 083, totalizando área de 6.470,00 m²;

II - Parte da Rua Nerlei Viana, com área de 2.500,00 m²;

III - área da Quadra "S" com 11.500,00 m²;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei 714 - ANEXO I

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

promoção e efetivação do acesso das meninas e mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstas em Lei.

Parágrafo Único - Refere-se Secretaria, deverá por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem às Medidas Locais de Combate e Prevenção - MLCP, com destaque para as farmácias, padarias, açouques, supermercados, lojas comerciais, restaurantes, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, repartições públicas e instituições privadas, com o seguinte texto: "SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA. VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA."

Art. 6º - O Município através da Secretaria Social disponibilizará, em site eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participam das Medidas Locais de Combate e Prevenção - MLCP implantadas por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal